



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ofício de Encaminhamento nº 011/2023

Ipiranga do Norte/MT, 31 de maio de 2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

A Mesa Diretora Gestão 2023/2024 encaminha a **Projeto de Resolução nº 003/2023, que altera Dispositivos do Regimento Interno desta Casa**, com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar à consideração dessa Colenda Casa Parlamentar em anexo Projeto de Resolução, que altera o Regimento Interno, dando nova redação ao artigo 47, trazendo novo prazo mínimo necessário de afastamento de vereador por licença ou impedimento.

O referido Projeto de Resolução, juntamente com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica destina-se adequar a legislação local aos preceitos e disposições trazidos na Constituição Federal, notadamente acerca do processo para convocação de suplente de vereador.

Atualmente, o suplente será convocado quando o parlamentar for investido em uma das funções previstas no artigo 66 da Lei Orgânica ou por licença, sendo que neste último caso, o suplente só será convocado se o período de afastamento for superior a trinta dias.

Ocorre que, conforme entendemos, o prazo de trinta dias se encontra em desacordo com o que prevê a Constituição Federal, notadamente através da aplicação do princípio da simetria, na medida em que a Carta Maior traz o prazo mínimo de cento e vinte dias para a respectiva convocação de suplente.

Por oportuno, importante ressaltar, inclusive, que a matéria já foi discutida em âmbito judicial, tendo decisão no sentido de se observar o prazo previsto na Constituição Federal em detrimento de prazo diverso previsto em Leis Orgânicas Municipais. Nesse sentido, se manifestou o Tribunal de Justiça de do Estado de São Paulo¹.

Ademais, a Procuradoria Geral da República também já se manifestou contra trechos de Constituições Estaduais que divergem da Constituição Federal acerca do afastamento de deputado por licença para tratar de interesse particular e convocação de suplente, sendo uma delas, inclusive, a Constituição do Estado de Mato Grosso².

Da mesma forma, a presente proposição também busca definir o calendário da sessão legislativa ordinária, alterando datas fixas início, previstas no caput do artigo 7º do Regimento, que por vezes, não coincidem às segundas ou sextas-feiras, definidas como dias-base para realização de sessões ordinárias

Em face do exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores o imprescindível apoio para que a proposta seja aprovada por esta Casa.

É a justificativa.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário

¹ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1153609684/inteiro-teor-1153609696>. Acesso em 31 de maio de 2023.

² Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496095&ori=1>. Acesso em 31 de maio de 2023.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE MAIO DE 2023, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO.

“Altera *dispositivos* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, Resolução nº 004/2012.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminha para a deliberação o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O caput do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A sessão legislativa ordinária compreenderá quatro sessões legislativas, com início na primeira semana de fevereiro até a primeira quinzena de julho e da primeira semana de agosto a 20 de dezembro e instala-se independentemente de convocação.” (NR)

Art. 2º O artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - Nos casos de vaga ou impedimento ou licença superior a cento e vinte dias dar-se-á a convocação do Suplente.” (NR)

Art. 3º Esta alteração no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ipiranga do Norte entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, 31 de maio de 2023.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário
